



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.686 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

*“Dispõe sobre a revalidação da aprovação do empreendimento denominado “Condomínio Nova Itália”.*

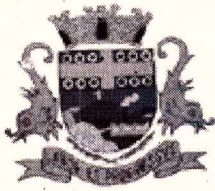
**Hamilton Bernardes Junior**, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica revalidada a aprovação do projeto do empreendimento, sob a denominação de “**Condominio Nova Itália**” de conformidade com os elementos constantes do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, sob o nº. 5967/2016, com revalidação no processo 3730/2017, referente a uma gleba encerrando a área de 211.112,00m<sup>2</sup> (Duzentos e onze mil, cento e doze metros quadrados), com matrícula nº. 35.939 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira.

**Art. 2º** O empreendedor deverá cumprir integralmente o estabelecido no § 2º, do Item 4-A, do Capítulo 4, do Código de Obras, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.668/2017, que determina o pagamento de 15 (quinze) UFMs por unidade, a título de compensação da demanda advinda de ampliações do sistema de abastecimento de água e de 15 (quinze) UFMs por lote, a título de compensação da demanda advinda de ampliações do sistema tratamento de esgoto, ficando assim desobrigado da construção particular de ETA (estação de tratamento de água) ou ETE (estação de tratamento de esgoto).

**Parágrafo único.** Para garantia do disposto no *caput* deste artigo, o empreendedor oferecerá em caução as unidades autônomas designadas pelos números 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, todas do referido empreendimento, os quais serão liberados proporcionalmente ao adimplemento da obrigação.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Fica vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a transferência de direitos sobre a área caucionada ou graválos de qualquer ônus;

**Art. 4º** A expedição do Habite-se ou documento equivalente pelo Município está condicionado ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor e o Município, nos autos do processo administrativo nº 3.730/2017.

**Parágrafo único.** Para garantia do disposto no *caput* deste artigo, o empreendedor oferecerá em caução as unidades autônomas designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, todos do referido empreendimento, os quais serão liberados proporcionalmente ao adimplemento da obrigação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, (SP) 21 de agosto de 2018.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos